

**ATA N.º 23/2017
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

-----**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** - A Câmara Municipal deliberou marcar reunião extraordinária para o dia trinta de novembro, pelas nove horas e trinta minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

-----**Ponto n.º 1** – Fixação das Taxas do Imposto Municipal de Imóveis (IMI) a cobrar em 2018;

-----**Ponto n.º 2** – Redução da Taxa de Imposto Municipal de Imóveis em função do Agregado Familiar (IMI Familiar);

-----**Ponto n.º 3** – Derrama Municipal 2018;

-----**Ponto n.º 4** – Participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

-----**Ponto n.º 5** – Fixação da TMDP – Taxa Municipal por Direitos de Passagem;

-----**Ponto n.º 6** – Orçamento da Receita e da Despesa para o Ano de 2018, Quadro Plurianual de programação orçamental 2018/2021;

-----**Ponto n.º 7** – Medidas de execução do orçamento para o ano de 2018;

-----**Ponto n.º 8** – Grandes Opções do Plano para o Ano de 2018/2021;

-----**Ponto n.º 9** – Mapa de Pessoal para o Ano de 2018;

-----**Ponto n.º 10** – Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos Plurianuais;

-----**Ponto n.º 11** – Contrato Interadministrativo com a Freguesia de São Bento;

-----**Ponto n.º 12** – Aditamento ao Contrato Interadministrativo com a Freguesia do Juncal;

-----**Ponto n.º 13** – Apoio Financeiro à Freguesia da Calvaria de Cima para a Extensão de Saúde da Calvaria de Cima;

-----**Ponto n.º 14** – Proposta de Apoios Financeiros às Freguesias do Concelho de Porto de Mós;

-----**Ponto n.º 15** – Normas de Participação na Feira de Velharias e Artesanato de Porto de Mós;

-----**Ponto n.º 16** – Nomeação dos Representantes da Autarquia de Porto de Mós para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Porto de Mós;

-----**Ponto n.º 17** – Nomeação do Representante da Autarquia de Porto de Mós para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Porto de Mós (C.P.C.J.);

-----**Ponto n.º 18** – Comissão Consultiva do Processo de Elaboração do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros;

-----**Ponto n.º 19** - Modificações Orçamentais – 3.ª Revisão ao Orçamento do Ano de 2017;

-----**Ponto n.º 20** - Modificações Orçamentais – 3.ª Revisão às Grandes Opções do Plano do Ano de 2017.

-----**Ponto n.º 21** - Nomeação de Representantes do Município de Porto de Mós nos Órgãos Sociais da ADAE – para o biénio 2017/2018.

-----**PEDIDOS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL**

-----**PROCESSO N.º 30/2015 – REQUERENTE – CALSAL, Lda**, requer o reconhecimento de Interesse Público Municipal, respeitante à regularização para a instalação da pedreira Cabeça Gorda, sita no lugar de Cabeça Gorda, freguesia de Serro Ventoso, sem título válido, já anteriormente aprovada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 26/02/2016, mas com a denominação de ampliação da referida pedreira.

-----Deliberado retirar para melhor análise.

-----**LOTEAMENTOS**

-----**PROCESSO N.º 9/1994 – REQUERENTE - António Manuel Pedroso do Rosário**, requer a receção provisória das obras de urbanização, do loteamento sito no lugar de Mangas - Alvados, da União das freguesias de Alvados e Alcaria.

-----Deliberado deferir de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos.

-----**OBRAS MUNICIPAIS**

-----**REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CENTRAL TERMOELÉTRICA COM POLIVALÊNCIA DE FUNÇÕES NA ÁREA CULTURAL, CIÊNCIA E ATIVIDADES CRIATIVAS – RESOLUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E A EMPRESA ARLINDO CORREIA & FILHOS, S.A.** – Deliberado nos termos e ao abrigo do artigo 128.º, n.º 6 do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 333.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 405.º, n.º 1, alínea e) do CCP e da Cláusula 49.ª, n.º 1, alíneas b), n) e o) do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do contrato, a Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou por unanimidade resolver o contrato de empreitada de obra pública, tendo por objeto a «Remodelação do Edifício da Central Termoelétrica com polivalência de funções na área cultural, ciência e atividades criativas», celebrado com a empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A., nos termos e pelos fundamentos seguintes:

-----**1.** O contrato de empreitada de obra pública, tendo por objeto a «Remodelação do Edifício da Central Termoelétrica com polivalência de funções na área cultural, ciência e atividades criativas», foi celebrado entre o Município de Porto de Mós e a empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A. em 18.07.2016.

-----**2.** A Arlindo Correia & Filhos, S.A. aceitou sem reservas, na fase pré-contratual e na fase contratual, o Caderno de Encargos da identificada empreitada, e o projeto de execução nele integrado.

-----**3.** O referido Caderno de Encargos, e o projeto de execução nele integrado, contém o projeto de estabilidade, abrangendo as fundações com memória descritiva, desenhos, caderno de encargos e documentos, entre os quais o termo de responsabilidade, bem como a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução, consistindo num conjunto de documentos que, na sua totalidade e integralidade, faz parte integrante do contrato.

-----**4.** O preço contratual da referida empreitada é de um milhão, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal de 6%.

-----**5.** O prazo de execução da mesma empreitada foi fixado em 810 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da consignação, que teve lugar em 01.09.2016, tendo sido lavrado o respetivo Auto.

-----**6.** A obra de remodelação do Edifício da Central Termoelétrica é objeto de financiamento pelo Programa Operacional do Centro – FEDER, por Deliberação de 09.02.2017, da Comissão Diretiva do Programa, estando definido como termo do prazo para a execução da candidatura 22.12.2018.

-----**7.** Após a consignação, a Empresa iniciou a execução da obra, sendo que, porém:

-----**a)** Em Janeiro de 2017 a Arlindo Correia & Filhos, S.A. entendeu desenvolver, por sua estrita iniciativa e sem que lhe tivesse sido solicitado pela Câmara Municipal, um projeto de fundações de alteração ao projeto de estabilidade a cuja execução se tinha contratualmente vinculado;

-----**b)** Na terceira semana de Fevereiro de 2017, em reunião realizada nesta Câmara Municipal com o Sr. António Correia, na qualidade de Administrador da Arlindo Correia & Filhos, S.A., ficou decidido que não haveria qualquer alteração ao projeto de execução constante do Caderno de Encargos, tendo-se a Empresa comprometido a executar o projeto de estabilidade a que estava contratualmente vinculada;

- c) Apesar disso, em 21.02.2017 a Arlindo Correia & Filhos, S.A. remeteu a esta Câmara Municipal, uma proposta final de alteração ao projeto de estabilidade a cuja execução está vinculada;
- d) Em 07.03.2017 a Empresa foi informada que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, não tinha sido aceite a proposta final de alteração ao projeto de estabilidade apresentada;
- e) Em 07.04.2017, pelo ofício ref.^a 2022, a Câmara Municipal, tendo verificado que o Empreiteiro mantinha tendencialmente parados os meios de que dispunha em obra, notificou a Empresa para retomar os trabalhos com a maior brevidade possível;
- f) A partir do mês de Janeiro de 2017, o valor de faturação dos autos de medição foi francamente inferior ao valor previsto no cronograma financeiro aprovado, apresentando, em 31.03.2017, uma execução inferior em € 455.344,66 à execução que resultaria dos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2017;
- g) Neste contexto, após vários contactos e reuniões de obra e mantendo-se tendencialmente parados os meios em obra, em 15.05.2017, pelo ofício ref.^a 2714, a Câmara Municipal notificou a Arlindo Correia & Filhos, S.A. para apresentar um plano de trabalhos modificado, com as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso verificado, o que nunca ocorreu;
- h) Em 25.05.2017 a Empresa solicitou uma suspensão dos trabalhos, assumindo que não estava a realizar quaisquer trabalhos na obra, o que lhe foi indeferido por Deliberação da Câmara Municipal de 01.06.2017, comunicada pelo seu ofício ref.^a 3106, de 02.06.2017;
- i) Entretanto, a Arlindo Correia & Filhos, S.A. foi retirando da obra equipamentos, materiais e pessoal;
- j) Em 02.06.2017, pelo ofício ref.^a 3106, a Câmara Municipal notificou a Empresa para retomar a execução da obra, no prazo de 5 dias úteis;
- k) Subsequentemente, por carta de 09.06.2017 a Empresa veio invocar que «*continuava a aguardar que lhe seja enviada a documentação, que clarifique o modo de execução dos trabalhos de fundações*» e solicitava a marcação de uma reunião;
- l) Tendo em vista a defesa do interesse público em presença, consubstanciado na prevalência da execução do contrato celebrado sobre qualquer outra possibilidade, em 21.06.2017 teve lugar a pretendida reunião, na qual estiveram presentes a Empresa, representada pelo Diretor Geral e pelo Diretor da Obra, a Câmara Municipal, através do Presidente, do Vice-Presidente, do Vereador das Obras Públicas, Serviços Municipais e Ambiente e da Responsável pela Fiscalização da Obra, e a empresa responsável pelo projeto de execução, incluindo o projeto de estabilidade;
- m) Tal reunião veio a demonstrar-se inconclusiva, insistindo a Empresa na execução de um projeto distinto daquele a que se encontrava contratualmente vinculada;
- n) Face às dificuldades que, na reunião, foram sucessivamente levantadas pela Empresa quer à execução da obra, quer ao reinício dos trabalhos, pelo ofício ref.^a 3754, de 23.06.2017, a Câmara Municipal solicitou que a Empresa informasse se reunia condições técnicas para executar a obra de acordo com o projeto de execução que constava do Caderno de Encargos da empreitada e, em caso afirmativo, para retomar de imediato os trabalhos de execução da empreitada;
- o) Em 27.06.2017 a Arlindo Correia & Filhos, S.A. retirou da obra a retroescavadora, permanecendo apenas a grua, parada, e passando o gruista a ser o responsável pela vigilância;
- p) Em 07.07.2017 a Arlindo Correia & Filhos, S.A. solicitou à Câmara Municipal o fornecimento de documentos referentes à execução do projeto de estabilidade – em seu poder desde o início da obra – e insistiu na aceitação pelo Município do «*projeto de fundações alternativos propostos pelo empreiteiro*»;
- q) Em 19.07.2017, pelo ofício ref.^a 4373, a Câmara Municipal esclareceu, uma vez mais, como aliás já o tinha detalhadamente feito na reunião de 21.06.2017, que «*o projeto de estabilidade, abrangendo as fundações e contendo memória descritiva, desenhos, caderno de encargos e documentos, entre os quais o termo de responsabilidade, é aquele que foi posto a*

concurso e que foi aceite sem reservas pela Arlindo Correia & Filhos, S.A.» e que «o método construtivo a adotar em matéria de estabilidade e fundações está indiciado no mencionado projeto [de estabilidade], cabendo ao Empreiteiro, isto é, à ACF, o seu desenvolvimento e execução de acordo com as melhores práticas e regras da arte, como é regra técnica assente»; -

-----**r)** A Arlindo Correia & Filhos, S.A. não retomou os trabalhos de execução da empreitada, nem respondeu ao ofício supramencionado.

-----**8.** Por Deliberação da Câmara Municipal de 27.07.2017 foi aprovado o projeto de deliberação de resolução do contrato de empreitada de obra pública «Remodelação do Edifício da Central Termoelétrica com polivalência de funções na área cultural, ciência e atividades criativas», o qual foi notificado ao Arlindo Correia & Filhos, S.A. pelo ofício ref.^a 4572, de 31.07.2017.-

-----**9.** No decurso do prazo de audiência do interessado, entre os dias 01 e 11.08.2017, a Arlindo Correia & Filhos, S.A. deslocou para a obra uma máquina giratória e um (01) operário, tendo efetuado alguns trabalhos de nivelamento e terraplanagens a norte do edifício, os quais foram interrompidos em 11.08.2017 e não voltaram a ser retomados.

-----**10.** Em 21.08.2017 foi recebida a pronúncia da Arlindo Correia & Filhos, S.A. à Deliberação da Câmara Municipal de 27.07.2017, tendo por objeto o projeto de resolução do contrato de empreitada.

-----**11.** Nessa pronúncia, para além de expressamente reconhecer que os trabalhos da referida empreitada estavam suspensos e que o plano de trabalhos não se encontrava atualizado, a Arlindo Correia & Filhos, S.A. considerava que eram necessários *«esclarecimentos e informações sobre método de execução das micro-estacas e respetivos maciços de encabeçamento contíguos à parede existente, bem como a forma de como se irá realizar a fundação da parede resistente...esclarecimentos sobre a execução do projeto original, que contém omissões, não passíveis de serem detetados, logo não previstos em fase de concurso, o que condicionada a execução dos trabalhos e coloca em causa também a segurança necessária, pelo que solicitou que fossem fornecidos todos os elementos necessários à correta execução dos trabalhos, bem como a assunção da responsabilidade pela execução nos termos pretendidos»* e propunha *«conforme última reunião de câmara, uma reunião em obra (no local dos trabalhos e dos problemas) com todos os intervenientes»* ou, em alternativa *«que seja revogado o contrato, por acordo, nos termos do art. 331 do Código dos Contratos Públicos»*.

-----**12.** Face à pronúncia apresentada, constatou-se que a Empresa:

-----**a)** Continuava a insistir por elementos e informações, cuja especificação vai aliás variando, que se encontram em seu poder, protelando, de forma artificiosa, o reinício dos trabalhos;

-----**b)** Solicitava ao Município a definição de processos construtivos – v.g. *«método de execução das micro-estacas»* - o que, sendo manifestamente da responsabilidade da Empresa, evidenciava a sua falta de capacidade técnica para a continuação da execução da obra e o consequente reinício dos trabalhos;

-----**c)** Repropunha a realização de reunião de obra, apesar de já terem sido efetuadas inúmeras reuniões de obra com técnicos, fiscalização, empreiteiro e ou dono de obra, que se revelaram totalmente ineficazes e inconsequentes pelo comportamento subsequentemente adotado pela Empresa;

-----**d)** Para além disso, face ao também afirmado e solicitado pela Empresa na pronúncia – como seja, o pedido de informações e esclarecimentos que constam do Caderno de Encargos e do projeto de execução e o pedido de concretização de processos construtivos que são da sua responsabilidade, a proposta de realização de reunião de obra era, em si própria, desprovida de qualquer utilidade efetiva, real e substantiva para o reinício de execução dos trabalhos, constituindo, mais uma vez, uma atuação dilatatória, prejudicial ao interesse público que determinou a celebração do contrato;

-----**e)** A própria Empresa reconhecia a sua efetiva dificuldade em executar a obra nos termos a que contratualmente se vinculou e propunha, de forma genérica e não concretizada, a resolução do contrato por mútuo acordo.

-----**13.** Pese embora o prazo decorrido – consequência necessária da realização do ato eleitoral de 01.10.2017 e do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, e no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 47/2005 – e como foi verificado pela fiscalização da obra e se encontra devidamente documentado no processo, é incontroverso que a situação da obra não registou qualquer alteração, não existe qualquer equipamento no local, com exceção de uma grua, não há trabalhadores em obra, não existe qualquer trabalho a decorrer, nem foi efetuado qualquer outro trabalho, e não há qualquer registo no livro de obra.

-----**14.** Sem prejuízo do exposto, em 17.11.2017 o Presidente da Câmara Municipal ouviu oralmente o representante da Arlindo Correia & Filhos, S.A., Senhor António Correia, o qual se limitou a manifestar a disponibilidade da Empresa para executar a obra, sem, porém, se comprometer com quaisquer atuações concretas, invocando desconhecimento dos aspetos técnicos.

-----**15.** Assim e apesar de todos esforços desenvolvidos pela Câmara Municipal no sentido da subsistência do contrato, é manifesto que a Arlindo Correia & Filhos, S.A. está em violação reiterada do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 4 da Cláusula 6.ª, nos n.ºs 1 e 2 da Cláusula 13.ª e no n.º 4 da Cláusula 29.ª do Caderno de Encargos da empreitada em causa, uma vez que, nesta data, os trabalhos da empreitada estão suspensos, pelo menos desde 25.05.2017, como é expressamente admitido pela Empresa na sua carta ref.ª 002/17-FC e na pronúncia do interessado, suspensão que foi expressamente não autorizada; a Empresa não tem afetos à obra os equipamentos, materiais e pessoal necessários e adequados à sua cabal e pontual execução, tendo procedido à sua retirada; o plano de trabalhos está em incumprimento sem qualquer justificação, não tendo a Empresa entregue plano de trabalhos atualizado, apesar de interpelada para o efeito por várias vezes; a Empresa não cumpriu as ordens da Câmara Municipal para reiniciar os trabalhos de execução da obra, apesar de interpelada para o efeito por várias vezes; a Empresa detém, desde a celebração do contrato, todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, os quais fazem parte integrante do Caderno de Encargos; a Empresa recusa-se a proceder ao desenvolvimento e à aplicação das soluções e processos construtivos constitutivos da execução da obra, sem justificação credível, apesar de tal constituir uma obrigação a que se encontra contratualmente vinculada.

-----**16.** Em face do carácter essencial da obrigação contratual não cumprida pela Arlindo Correia & Filhos, S.A., consubstanciada no desenvolvimento e aplicação das soluções e processos construtivos constitutivos da execução da obra, cujo incumprimento impede o desenvolvimento e a prossecução da obra e afeta substancialmente a execução da obra e do contrato e da repetição da omissão de resposta e de cumprimento das sucessivas interpelações da Câmara Municipal quer no que se refere à apresentação de um plano de trabalhos atualizado, quer quanto ao reinício dos trabalhos de execução da obra, é inequívoca a gravidade da violação das obrigações assumidas pela Empresa no contrato de empreitada de obra pública, tendo por objeto a «Remodelação do Edifício da Central Termoelétrica com polivalência de funções na área cultural, ciência e atividades criativas».

-----**17.** Acresce que o Edifício da Central Termoelétrica, cuja obra de remodelação está em causa, localiza-se no centro da Vila e a sua reabilitação é essencial à melhoria do ambiente urbano, razão pela qual foi concedido financiamento comunitário à execução da obra; a localização e a dimensão física da obra impõem aos cidadãos, por razões de segurança, constrangimentos de mobilidade e acesso a outros espaços, nomeadamente espaços verdes, que são agravadas e proteladas com a suspensão dos trabalhos; a não execução da obra impede o pagamento à Câmara Municipal do financiamento comunitário que foi concedido e põe em risco quer a conclusão da obra no prazo contratado, quer o cumprimento do termo do prazo definido para a execução da candidatura. O que não só prejudica, como compromete, de forma irremediável, a prossecução do interesse público subjacente à celebração do contrato que está em causa.

-----**18.** Assim, ponderado o incumprimento do contrato pela Arlindo Correia & Filhos, S.A., nas situações em que se consubstancia, e o interesse público subjacente à celebração do contrato, que cabe à Câmara Municipal salvaguardar e defender, e que está não só prejudicado, como comprometido de forma irremediável, impõe-se, nos termos e ao abrigo do artigo 333.º,

n.º 1, alínea b) e do artigo 405.º, n.º 1, alínea e) do CCP e da Cláusula 49.ª, n.º 1, alíneas b), n) e o) do Caderno de Encargos, proceder à resolução do contrato de empreitada de obra pública de «Remodelação do Edifício da Central Termoelétrica com polivalência de funções na área cultural, ciência e atividades criativas», celebrado entre o Município de Porto de Mós e a empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A. em 18.07.2016.

-----**19.** Notifique-se a Empresa Arlindo Correia & Filhos, S.A..

-----**DIVERSOS**

-----**ALIENAÇÃO DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DE PORTO DE MÓS – LOTES 8B E 25B** – Deliberado proceder à abertura de concurso para a apresentação de candidaturas ao lote 25B, nos termos do Regulamento, pelo preço de 25€/m² conforme valor da Avaliação Técnica para venda de lotes da Área de Localização Empresarial (ALE).

-----Mais foi deliberado que o aviso seja publicado num jornal regional e pelo prazo de trinta dias.

-----Tendo em conta a diferenças de áreas do lote 8B relativamente à futura Área de Localização Empresarial (ALE) que passará de quatro para três, foi o mesmo retirado da venda.

-----**PEDIDO DE ISENÇÃO DOS PAGAMENTOS DA LIGAÇÃO DOS RAMAIS DE ÁGUA E RAMAIS DE LIGAÇÃO GERAL DE SANEAMENTO DA PARÓQUIA DE PORTO DE MÓS** – Presente uma carta da Paróquia de Porto de Mós a solicitar a isenção dos pagamentos dos seguintes orçamentos: n.º 165- ramal de água, sito em Travessa do Barão, Porto de Mós, n.º 166 – ramal de água, sito em Largo de São João, Porto de Mós e n.º 167 – ramal de saneamento, sito em Rua Mestre de Avis, Porto de Mós, respetivamente, referente ao Salão Paroquial de São João e Sede dos Escuteiros da Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro.

-----Deliberado isentar.

-----**ALIENAÇÃO DE LOTES DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE JUNCAL** – Deliberado proceder à abertura de concurso para apresentação de candidaturas nos termos do Regulamento, pelo prazo de quinze dias com a publicação do aviso num jornal regional.

-----Mais foi deliberado estabelecer o preço de 7,50€/m².

-----**ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO DE MÓS** – Deliberado autorizar abertura de procedimento para proceder à elaboração do Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude do Município de Porto de Mós.

-----**ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA “ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR”** – Deliberado autorizar a abertura do procedimento para proceder à alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior.

-----**ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS** – Deliberado autorizar a abertura de procedimento para Alteração do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós.

-----**REQUISIÇÃO EXTERNA DE AUTOCARROS – PARECER GENÉRICO** – Deliberado autorizar, sendo que qualquer situação urgente será presente à reunião para ratificar.

-----**FINANÇAS MUNICIPAIS**

-----**TESOURARIA** – A Câmara tomou conhecimento do movimento dos fundos, por intermédio do Resumo Diário da Tesouraria.

-----**MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS – 5.^a ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2017** – Deliberado tomar conhecimento.

-----**MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS – 5.^a ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO DE 2017** – Deliberado tomar conhecimento.